



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras e Licitações Públicas



1

**TERMO DE CONTRATO Nº ____/11/SMMA
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A
EMPRESA, PARA
SERVIÇO DE PODA DE 4.000 (QUATRO
MIL) ÁRVORES, EM CONFORMIDADE
COM O EDITAL DE CONVITE Nº 029/2011.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras e Licitações Públicas – GCLP, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº458, neste ato representado pelo Gerente de Compras e Licitações Públicas, Sr. Regimar Hernandes da Rosa, inscrito no CPF sob nº 215.685.100/04, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 9.144 de 12 de junho de 2006, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida no Município de, na Rua, nº, Bairro:, CEP:, neste ato representada pelo Sr., na qualidade de, portador do RG nº, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Convite nº 029/2011, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: É objeto do presente Termo de Contrato a contratação de empresa para serviço de poda de 4.000 (Quatro mil) árvores, em vias e logradouros públicos (exceto em praças), conforme indicação e orientação técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

Execução dos serviços:

- **Meta:** podar em média 40 (quarenta) árvores por dia;

- **Período:** maio, junho, julho e agosto de 2011;

- Deverá obedecer por prioridade:

1. Desobstrução de redes aéreas (iluminação pública, semáforos, rede da CEEE, CRT e sistema de TV a cabo).
2. Desobstrução de vias públicas (galhos baixos que interferem no trânsito, sinaleiras, sinais etc.).
3. Retirada de galhos que avancem sobre edificações (calhas e telhados, toldos, etc.).

- **Quanto a técnica de execução:** Todas as árvores deverão ser podadas de forma que:

- a) O aspecto geral da árvore podada mantenha-se, com sua forma original, tanto quanto possível, salvo critério de segurança;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras e Licitações Públicas



2

b) Os cortes deverão seguir o formato de BISEL com inclinação suficiente para que não ocorra acúmulo de umidade e de resíduos que favoreçam o surgimento de micro-organismos e conseqüentemente danos às árvores;

c) Sempre que necessário e evitando causar danos às árvores, além da poda deverá ser executada a retirada da erva-de-passarinho, usando a técnica adequada para tal;

d) Ao podar árvores que possuam galhos com diâmetro a partir de 12,0 cm (doze centímetros), estes deverão ser impermeabilizados no corte com tinta plástica (PVA) na cor concreto ou marrom.

- **Quanto a localização:** Zona Urbana

Parágrafo Único: Um engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal credenciado pelo CREA/RS deverá compor e acompanhar os serviços da equipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DOS SERVIÇOS: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto do presente contrato a importância de R\$. (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão realizados em faturas quinzenais.

Parágrafo Primeiro: As faturas expedidas serão o resultante dos serviços executados no espaço de 15(quinze) dias, apurados pela fiscalização da SMMA e por esta recebido.

Parágrafo Segundo: O pagamento das parcelas somente será efetuado mediante comprovação de quitações de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como: FGTS e INSS, cópia dos recibos de entrega dos vale transportes, dos vale alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, cópia dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA e fotocópia de livro ponto, juntamente com a Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro: Os documentos a que se refere o parágrafo segundo poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da SMMA.

CLÁUSULA QUARTA - COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Ativ. 2.663 – Arborização Urbana - Poda
3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido 258

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras e Licitações Públicas



3

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se perante o CONTRATANTE a:

- a) Fornecer a sinalização adequada, durante a execução dos serviços, tendo em vista a legislação de trânsito vigente, sendo da CONTRATADA toda a responsabilidade por quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, que por desventura venha a ocorrer durante a vigência do presente Contrato;
- b) Manter a limpeza do local, sendo os entulhos removidos para local determinado pela fiscalização da SMMA, imediatamente após a conclusão dos serviços;
- c) A CONTRATADA deverá separar os galhos maiores e mais grossos das espécies adequadas ao plantio (plátano e salso), sob a forma de estacas, com 4m de comprimento e no mínimo 12 cm de diâmetro na base, informando de imediato a SMMA que ficará responsável pelo seu plantio;
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado a rede pública, tais como: iluminação, água, esgoto, telefonia, TV a cabo, pluviais, passeios e outros não citados, que deverão ser reparados convenientemente pela CONTRATADA no menor espaço de tempo possível;
- e) Manter todo e qualquer desvio de tráfego e acesso aos moradores ou ao comércio, no local de execução das podas, conforme as normas de trânsito vigentes;
- f) Fornecer uniformes padronizados;
- g) Providenciar junto a Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito - SMSTT, a liberação para alteração do tráfego quando necessário;
- h) Refazer todo o serviço mal executado, sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Fornecer os equipamentos necessários para a execução dos serviços, equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados que executarão os trabalhos;
- j) Providenciar a sinalização de segurança necessária para a boa execução das obras, tais como: cavaletes, cones, placas indicativas, iluminação, bem como a liberação da Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito (SMSTT), quanto às alterações do tráfego;
- k) Manter profissionais devidamente treinados e capazes de realizar o serviço de acordo com as diretrizes existentes para a poda da arborização pública;
- l) Providenciar, quando necessário, o desligamento de energia elétrica, junto a CEEE, e telefonia;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras e Licitações Públicas



4

m) A Contratada deverá manter funcionários capazes de realizar o serviço objeto do presente, pagando-lhes além de ordenados as despesas decorrentes das obrigações impostas pelas legislações sociais e trabalhistas;

n) Caso vencedora seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda;

o) É vedada a sub-empregada do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES: Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores:

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Gerência de Compras e Licitações Públicas, _____ de 2011.

Contratada

Mara Nubia Cezar de Oliveira
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Regimar Hernandes da Rosa
Gabinete de Compras e Licitações Públicas

cc. SMF/SMMA/GCLP/CSCI/CONTRATADA.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!